

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 22:906

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas as seguintes quantias:

Da alínea b) do n.º 1) do artigo 167.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério do Interior do ano económico de 1932-1933 para a alínea b) do n.º 1) do artigo 165.º do mesmo capítulo e orçamento . . . . . 600\$00

Da alínea b) do n.º 1) do artigo 221.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério do Interior do ano económico de 1932-1933 para a alínea b) do n.º 1) do artigo 220.º do mesmo capítulo e orçamento . . . . . 900\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — O Ministro do Interior, *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 22:907

Considerando que já está concluída a Secção Preparatória do Reformatório de S. Fiel;

Considerando que a referida Secção deve começar a funcionar desde já;

Considerando que, nos termos do artigo 4.º do decreto n.º 21:800, de 28 de Outubro de 1932, o Governo está autorizado a abrir os créditos necessários para ocorrer às novas secções do mesmo Reformatório, entregando a Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais nos cofres do Estado a importância dos mesmos créditos;

Considerando que a referida Comissão entregou em 25 de Julho do ano corrente no Banco de Portugal, como receita do Estado, para ser escriturada no capítulo 8.º, artigo 180.º, do orçamento das receitas do actual ano económico, a importância de 110.919\$;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As dotações abaixo designadas do Reformatório de S. Fiel, constantes do orçamento do Ministério da Justiça para o actual ano económico, são reforça-

das com a importância de 110.919\$, quantia correspondente aos encargos concernentes à Secção Preparatória do mesmo Reformatório no ano económico de 1933-1934:

#### Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Capítulo 6.º, artigo 252.º, n.º 2) Pessoal assalariado . . . . . 37.974\$00

Outras despesas com o pessoal:

Capítulo 6.º, artigo 253.º — Alimentação do pessoal . . . . . 7.920\$00

45.894\$00

#### Despesas com o material

Material de consumo corrente:

Capítulo 6.º, artigo 256.º, n.º 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. . . . . 1.000\$00

#### Pagamento de serviços

Capítulo 6.º, artigo 257.º, n.º 1) Despesas de higiene, saúde e conforto:

Serviços clínicos e de hospitalização, incluindo medicamentos . . . . . 2.400\$00

Capítulo 6.º, artigo 258.º, n.º 2) Despesas de comunicações:

Transportes . . . . . 1.400\$00

3.800\$00

#### Diversos encargos

Capítulo 6.º, artigo 361.º — Alimentação e vestuário dos reclusos . . . . . 60.225\$00

110.919\$00

Art. 2.º No orçamento das receitas do actual ano económico, no capítulo 8.º, artigo 180.º, será adicionada a mencionada quantia de 110.919\$, importância que pela Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais já foi entregue no Banco de Portugal, como receita do Estado, nos termos do artigo 4.º do decreto n.º 21:800, de 28 de Outubro de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Lutz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

#### Decreto-lei n.º 22:908

Considerando que no orçamento do Ministério da Justiça para o ano económico de 1932-1933, capítulo 4.º, artigos 30.º e 31.º «Despesas a satisfazer pelo Cofre do Imposto de Justiça», se acha consignada a verba de 3:800.000\$;

Considerando que pelo decreto n.º 21:898, de 23 de Novembro de 1932, foi adicionada àquela importância a de 2:827.153\$10, excesso naquela data das receitas sobre a dotação orçamental, ficando assim elevada a 6:627.153\$10 a respectiva dotação orçamental;

Considerando que a totalidade das receitas do referido Cofre respeitantes ao ano económico de 1932-1933 en-